

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.027, DE 2003

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Território Federal do Pantanal.

Autor: Deputado Fernando Gabeira

Relator: Deputado Lupércio Ramos

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.027, de 2003, de autoria do Deputado Fernando Gabeira, convoca plebiscito em todos os municípios do Estado do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul, para que a população se manifeste sobre a criação do Território Federal do Pantanal, a ser formado pelo desmembramento de vinte e dois municípios dessas unidades federativas.

Após a proclamação do resultado da consulta popular, o projeto determina, no caso de manifestação favorável, que seja apresentado projeto de lei complementar, em umas das Casas do Congresso Nacional, propondo a criação do Território Federal do Pantanal, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 18 da Constituição Federal e com o art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.709, de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

A proposição encontra-se nesta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional para que seja apreciado o



B31DDDD8847

seu mérito. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá analisá-la.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Fernando Gabeira apresenta-nos um projeto de decreto legislativo que propõe a realização de plebiscito nos Estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul, a fim de consultar a população sobre a criação do Território Federal do Pantanal. A intenção do autor é garantir a preservação dessa região dotada de notável diversidade biológica, por meio da instituição de um Território Federal.

Tratamos, no momento, de decidir apenas se se deve consultar a população dos entes federados envolvidos sobre a criação de um território federal na área do Pantanal. É o primeiro passo em direção à implantação do território, de acordo com o que preceitua a Constituição Federal, em seu art. 18, § 3º, e art. 48, inciso VI.

Em defesa de sua proposta, o Deputado Fernando Gabeira alega que a instituição de um território federal na região pantaneira pode reverter um quadro de ameaças e graves agressões que a ação do homem vem impingindo àquele ecossistema, além de assegurar a valorização do Pantanal como patrimônio nacional e mundial. A medida seria o reconhecimento de que *“a região apresenta-se como uma unidade geopolítica, geoeconômica, ecológica e cultural que deve ser respeitada e protegida pela sua importância para as presentes e futuras gerações de brasileiros”*.

Concordamos com o ilustre autor que o Pantanal Mato-Grossense, a maior planície alagada do continente americano, deva receber um tratamento diferenciado para que possa ser preservado. Esse ecossistema recebe influência de outros, como o Cerrado, o Chaco, a Amazônia e, até



mesmo, a Mata Atlântica. Seus ciclos anuais de cheia e seca, associados à temperatura elevada, faz com que se concentre no Pantanal uma densa fauna, composta por jacarés, araraúnas, papagaios, tucanos, tuiuiú, etc.

Tal riqueza encontra-se, no entanto, constantemente – e cada vez mais intensamente – ameaçada pela modernização da pecuária, principal atividade econômica local, que vem intervindo no fluxo das águas, pela pesca ilegal e pela pesca e turismo praticados de forma insustentável.

Além disso, atividades como a mineração, o aumento do lixo urbano e projetos de navegação expõem diariamente o espaço pantaneiro à degradação. A falta de controle sobre as atividades desenvolvidas no Pantanal levaram a região a ser considerada pelo Banco Mundial como área vulnerável e prioridade máxima para conservação.

A morte, ocorrida neste mês de novembro, do ambientalista Francisco Anselmo de Barros, que ateou fogo ao corpo durante o protesto contra a construção de 23 usinas de álcool no Pantanal, conseguiu, tragicamente, chamar a atenção do País para a ameaça que projetos desenvolvimentistas podem significar para a região. O projeto, que flexibiliza a legislação ambiental e permite a instalação de usinas de álcool na bacia do Alto Paraguai, vai de encontro ao § 4º do art. 225, onde está disposto que o Pantanal Mato-Grossense é patrimônio nacional e sua utilização deve dar-se dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente.

Fatos como esses sugerem que o autor do projeto de decreto legislativo que ora analisamos tem razão. A proposta parte do princípio que o instituto jurídico dos territórios – aplicado justamente a espaços que demandam uma atenção especial da União – será capaz de proteger a exuberante biodiversidade pantaneira. A criação do Território Federal do Pantanal encaminharia essas e outras questões de grande complexidade para a esfera federal, que pode dispor dos meios adequados para preservar o ecossistema pantaneiro ao tempo em que delineia as condições em que se dará o desenvolvimento econômico e social da região.



Pelo exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.027, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Lupércio Ramos
Relator

2005_14151_Lupércio Ramos.125



B31DDDD8847